



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

Prezado fornecedor, o município de Paranavaí agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. **É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos**, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de Contrato;
- d. Anexo IV - Declaração de Dispensa/Atestado Visita Técnica;
- e. Anexo V - Declaração de Responsabilidade Técnica; e
- f. Anexo VI - Comprovação da Situação Financeira.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos edital e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do município de Paranavaí devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Digital da Concorrência Eletrônica nº 11/2026, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.





Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!





EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Processo Administrativo nº 72/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras de reforma e ampliação da nova sede da Procuradoria Geral do Município.
- 1.2. Data do certame e horário de início da sessão: 29 de maio de 2026 às 08h30min.
- 1.3. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: 25 de maio de 2026 às 23h59min.
- 1.4. Valor estimado total da contratação: **R\$ 942.650,46 (Novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).**
- 1.5. Rito da seleção: **Concorrência.**
- 1.6. Forma da seleção: [eletrônica](#).
- 1.7. Local do certame: <https://elicitatende.net/>
- 1.7.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo Portal eLicita, através do telefone (47) 3531-1500 ou e-mail atende.elicitatende@ipm.com.br.
- 1.8. Critério de julgamento: [Menor preço](#) **GLOBAL.**
- 1.9. Modo de disputa: [Aberto na forma eletrônica](#)
- 1.9.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.10. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)
- 1.11. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **NÃO.**
- 1.12. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#): **Comprovação Tardia e Empate Ficto para Obras e Serviços de Engenharia.**

Por se tratar de uma contratação Global cujo valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), nesta contratação serão aplicados os seguintes tratamentos Favorecidos e Diferenciados para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme estabelecido na Lei Complementar 50/2019 que Institui o tratamento





diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações:

Art. 31, § 1º, I e II:

I - O MEI as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame, mesmo que esta apresente alguma restrição;

a) a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do MEI e das ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) a não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

II - Preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

Sendo assim, ficam assegurados as empresas MEI, ME e EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista caso haja alguma restrição e também a preferência de contratação em caso de empate conforme estabelecido do art. 44 da Lei Complementar 123/06.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;





- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **SIM**.
- 2.8. Será permitida a subcontratação, nos termos da minuta do contrato (Anexo III);
- 2.9. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 3.1.1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí;
- 3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3.1.4. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF);





3.1.5. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural;

3.1.6. Ao participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados;

3.1.7. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012;

3.1.8. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.9. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.10. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.11. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.1.12. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis; e

3.1.13. No caso de estar enquadrado como MPE e para usufruir dos benefícios legais, declara que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.





4.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:

4.2.1. PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS, devidamente assinada, digitalmente, pelo responsável legal da empresa proponente, contendo o nome completo, nº do RG e CPF, e a função que exerce na empresa.

4.2.1.1. O orçamento detalhado (planilha) deverá ser apresentado contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha geral de serviços elaborada pelo Município, sendo que os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estimados na planilha base (conforme documentos constantes do Anexo I);

4.2.1.2. As proponentes deverão apresentar o mesmo preço unitário para os serviços que possuírem a mesma descrição/código na planilha orçamentária. Os preços unitários e totais devem ser apresentados com arredondamento em 02 (duas) casas decimais.

4.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (conforme documentos constantes do Anexo I), preenchido conforme prazo estabelecido para execução da obra, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa proponente, contendo o nome completo, nº do RG e CPF e a função que exerce na empresa;

4.2.3. Composição do BDI;

4.2.4. Planilha em .xlsx devidamente preenchida.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).





5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.2.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante (pessoa jurídica) e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), na área de civil ou arquitetura, da região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

5.1.2.1.1. A empresa licitante e o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados/inscritos no CREA ou CAU do Estado do Paraná deverão apresentar, **no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato**, os respectivos vistos do órgão regional competente.

5.1.2.2. Atestado de capacidade técnica operacional emitido em nome da empresa licitante, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que comprove:

5.1.2.2.1. Em vista a existência de parcelas relevantes desta contratação, consoante ao disposto no art. 67, §1º, que dispõe como relevante itens superiores a 4% do valor total da contratação, bem como o seu §2º que permite a exigência de quantidade mínima de até 50% do pretendido para a contratação, a proponente deverá comprovar, por meio de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente acompanhada com a Certidão de Acervo Operacional (CAO), por execução de serviços de mesma natureza e complexidade, no caso edificações públicas ou privadas de uso coletivo visto que essas obras demandam um maior controle no gerenciamento de logística, prazos e sistemas construtivos diferenciados, pois envolvem instalações mais complexas. Assim, a proponente deverá comprovar as seguintes atividades:

Construção de obra de reforma com área mínima de 142,75m², contendo:

- Revestimento de piso e parede;
- Cobertura;
- Cabeamento estruturado;
- Instalações elétricas (força, iluminação e distribuição).

5.1.2.2.1.1. Para a comprovação da área, não será admitido o somatório de atestados para alcançar a metragem mínima, pois o aumento da área de uma edificação implica um maior grau de complexidade na execução, especialmente no gerenciamento da mão de obra. Isso ocorre porque a complexidade da gestão de uma obra está diretamente relacionada ao seu tamanho, uma vez que uma área construída maior





exige um controle mais rigoroso da mão de obra para garantir eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos.

5.1.2.2.1.2. Entretanto, seguindo o entendimento do TCU no acórdão 1153/2024 - Plenário, será admitido caso tenha ocorrido a execução de contratos em períodos concomitantes, devendo, portanto, ser comprovado de forma clara e objetiva no Atestado e CAO apresentado.

5.1.2.3. Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido em nome do responsável técnico, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que comprove:

5.1.2.3.1. Em vista a existência de parcelas relevantes desta contratação, consoante ao disposto no art. 67, Inciso VI, §1º, que dispõe como relevante itens superiores a 4% do valor total da contratação, bem como o seu §2º que permite a exigência de quantidade mínima de até 50% do pretendido para a contratação, a proponente deverá comprovar por meio de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove que a licitante possui em seu quadro técnico(s) profissional(is) de nível superior na área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Elétrica e/ou Engenharia Mecânica, devidamente reconhecido e registrado pelo CREA ou CAU, detentores de Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhado pela CAT, por execução de serviços de mesma natureza e complexidade, no caso edificações públicas ou privadas de uso coletivo visto que essas obras demandam um maior controle no gerenciamento de logística, prazos e sistemas construtivos diferenciados, pois envolvem instalações mais complexas. Assim, a proponente deverá comprovar as seguintes atividades:

Construção de obra de reforma com área mínima de 142,75m², contendo:

- Revestimento de piso e parede;
- Cobertura;
- Cabeamento estruturado;
- Instalações elétricas (força, iluminação e distribuição).

5.1.2.3.1.1. Para a comprovação da área, não será admitido o somatório de atestados para alcançar a metragem mínima, pois o aumento da área de uma edificação implica em um maior grau de complexidade na execução, especialmente no gerenciamento da mão de obra e de materiais, uma vez que obras de um porte maior demandam um controle mais rigoroso não apenas da equipe envolvida, mas também da logística de fornecimento, armazenamento e distribuição dos insumos necessários para a





construção de modo a se evitar desperdícios, atrasos e falhas na execução, garantindo eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos.

5.1.2.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.

5.1.2.5. Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico pela execução da obra e a empresa proponente, conforme Acórdão nº 1450/2022-TCU-Plenário, julgado em 22/06/2022, por meio de:

5.1.2.5.1. Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa licitante como contratante; ou

5.1.2.5.2. Contrato social da empresa licitante em que conste o profissional como sócio, ou;

5.1.2.5.3. Contrato de trabalho, ou;

5.1.2.5.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial do último exercício social já exigível, devidamente registrado.

5.1.3.2. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis:

5.1.3.3. Liquidez Geral (LG), Liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG) Superiores a 1,0 e 1,2 no caso de consórcios, exceto aqueles compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas;

5.1.3.4. O licitante deverá possuir patrimônio líquido e, no mínimo, 10% (dez por cento) da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer.

5.1.3.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo VI.

5.1.3.6. No caso de consórcios de empresas, exceto aqueles compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, deverá apresentar, balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, a fim de comprovar:





5.1.3.7. Liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1,2;

5.1.3.8. Patrimônio líquido mínimo equivalente a **12% (doze por cento)** da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o consórcio vencer quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1,2.

5.1.3.9. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme Modelo Anexo VI.

5.1.3.10. No caso de consórcios de empresas compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, será exigido o cumprimento dos critérios discriminados nos itens 5.1.3.6.; 5.1.3.7.; E 5.1.3.8. deste Edital.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|---|---|------------------|
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento | Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí | 6 meses |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí | 6 meses |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí | 6 meses |
| Apresentar recursos manifestamente protelatórios | Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí | 6 meses |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Fraudar a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os | 4 anos e 6 meses |





| | | |
|--|---|------------------|
| | entes federativos | |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

6.2. [Processo sancionatório](#)

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. [Caderno de Normas Licitatórias](#)

7.9. Nossos canais de atendimento: compras@paranavai.pr.gov.br / (44) 3421-2323, (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

7.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavaí/PR.

7.11. Agente de contratação responsável pelo certame: Andrew Picioneri Salme, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.727/2026.

7.12. Canais de Atendimento acerca da Plataforma de Licitações:

- E-mail: atende.elicita@ipm.com.br
- Telefone: (47) 3531-1500
- Sítio Eletrônico: elicita.atende.net.

7.13. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 12.305/2010, Resolução nº 307/2002/CONAMA, ABNT NBR nº 9050/2020, Decreto Municipal nº 24.731/2023, Código de Obras e Edificações do Município de Paranavaí/PR e Normas de Prevenção e Combate a Incêndio (NPTs do Corpo de Bombeiros do Paraná).

7.14. Paranavaí - PR, 14 de Maio de 2026.

Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias
Procuradora Geral do Município
Decreto Municipal nº 27.036/2025





EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras de reforma e ampliação da nova sede da Procuradoria Geral do Município.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.

| Item | Descrição do Serviço | UND | QTDE |
|------|--|-----|------|
| 01 | Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Reforma e Ampliação da nova sede da Procuradoria Geral do Município, localizado na Rua Guerino Pomin, nº 505, Lote 01 da Quadra 04, Vila Maria, Paranavaí – PR | UND | 01 |

2.1.1. Requisitos da Contratação:

2.1.1.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Além disso, deverá contar com profissional técnico habilitado junto ao respectivo conselho para acompanhar a execução dos serviços.

2.1.1.2. A empresa também deverá comprovar experiência na área de construção civil, mediante apresentação de atestado(s) de conclusão e/ou declaração(ões) em nome do responsável técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referentes à execução de obra de complexidade equivalente ao objeto licitado. Os documentos deverão estar acompanhados do Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) emitido pelo CREA e/ou CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s).

2.1.1.3. É vedado à contratada executar qualquer serviço que não esteja previsto nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e memorial executivo. Caso seja identificada qualquer divergência em relação às peças técnicas, a empresa deverá comunicar imediatamente à fiscalização da obra e aguardar instruções quanto ao procedimento a ser adotado.

2.1.1.4. Compete à empresa executora o fornecimento de todas as ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme os padrões de qualidade exigidos. Também é de sua responsabilidade assegurar e





fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs), promovendo a segurança dos trabalhadores e demais envolvidos na obra.

2.2. Prazo para início da execução do objeto: Início da execução em até 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 300 (trezentos) dias a partir do 15º dia da data da última assinatura do contrato.

2.4. Local de entrega ou execução: Rua Guerino Pomin, nº 505, Lote 01 da Quadra 04, Vila Maria, Paranavaí – PR.

2.5. Garantia exigida do objeto:

2.5.1. As obras de construção civil, sendo construção ou reformas, devem possuir garantia de 5 (cinco) anos a partir da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme art. 618 do Código Civil de 2002.

2.6. Condições de manutenção:

2.6.1. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas ou vícios construtivos identificados, mediante solicitação formal da Administração, no prazo compatível com a natureza do reparo, sem ônus adicional ao Município.

2.6.2. Quando a correção não puder ser realizada de forma imediata, a contratada deverá adotar medidas provisórias que assegurem a segurança dos usuários e a continuidade do uso do espaço, até a completa solução do problema, observado o prazo acordado com a fiscalização da obra.

2.7. Condições de assistência técnica:

2.7.1. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada, durante o período de garantia, por meio de canal formal de atendimento, destinado ao recebimento de solicitações, esclarecimentos técnicos e orientações relacionadas à execução da obra e aos sistemas construtivos implantados.

2.7.2. A assistência técnica compreenderá o suporte técnico à Administração, incluindo a análise das ocorrências relatadas, emissão de parecer técnico quando necessário e indicação das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da execução das manutenções de responsabilidade da contratada.

2.7.3. Sempre que a assistência técnica indicar a necessidade de intervenção física no local, esta será realizada nos termos previstos no item 3.5.2 – Condições de manutenção.

2.8. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte:





2.8.1. O descarte dos Resíduos de Construção Civil deve ser realizado em local ambientalmente correto, com certificação ambiental, conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Municipal nº 3641/2010.

2.9. Após a conclusão da obra, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos ao Contratante:

2.9.1. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CNO deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

2.9.2. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica (as despesas referentes ao consumo de água e de energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada);

2.9.3. Comunicação formal de conclusão da obra para fins de recebimento provisório;

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% do valor do contrato, acrescida de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, na conta específica: BANCO: 001 (Banco do Brasil), AGÊNCIA: 0381-6 - CONTA CORRENTE: 58889-X.

3.1.3. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

3.1.4. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

3.2. A empresa participará de uma reunião inicial de mobilização da obra, na qual será lavrada Ata de Partida, contendo as principais diretrizes operacionais e técnicas a serem observadas, conforme orientações do fiscal e do gestor do contrato.

3.2.1. Na ocasião, a empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

3.2.1.1. A respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra;





3.2.1.2. Declaração formal comprometendo-se a fornecer a todos os trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, conforme normas regulamentadoras vigentes;

3.2.1.3. Um plano de execução da obra, devidamente compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato.

3.3. O prazo para cumprimento dessas condições será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4. ANEXOS DO ANTEPROJETO

4.1. Levantamento topográfico com respectiva ART;

4.2. Matrícula do imóvel.

5. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

5.1. Projeto arquitetônico;

5.2. Projeto de instalações elétricas;

5.3. Projeto de instalações hidráulicas;

5.4. Projeto estrutural de ampliação;

5.5. Projeto de cabeamento estrutural;

5.6. Projeto de incêndio e pânico;

5.7. Projeto de SPDA;

5.8. Planta de cobertura;

5.9. Planta de demolição de pontos.;

5.10. Projeto de drenos de ar-condicionado;

5.11. Planilha orçamentária detalhada (arquivo em formato .xlsx e documentos em .pdf devidamente assinados);

5.12. ARTs;

5.13. Memorial descritivo;

6. ACESSO À INFORMAÇÃO

6.1. A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: <https://paranavai.atende.net/autoatendimento>.





EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço (R\$) | |
|-------------------|-----------|-------|--------|-------------|-------|
| | | | | Unitário | Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Preço total geral | | | | | |

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Apresentamos juntamente com esta proposta, nos termos do edital de licitação (item 4.2), os seguintes documentos: Planilha de Preços e Serviços, Cronograma Físico-Financeiro; Composição do BDI e Planilhas em .xls

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)





EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Concorrência Eletrônica nº 11/2026 e ao Processo Administrativo nº 72/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 12.305/2010, Resolução nº 307/2002/CONAMA, ABNT NBR nº 9050/2020, Decreto Municipal nº 24.731/2023, Código de Obras e Edificações do Município de Paranavaí/PR e Normas de Prevenção e Combate a Incêndio (NPTs do Corpo de Bombeiros do Paraná).

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras de reforma e ampliação da nova sede da Procuradoria Geral do Município., cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.





CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço global.
- 4.2. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.
- 5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da assinatura deste contrato.
- 5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

- 6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| Sequência | Entidade | Ano | Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Elemento - Código | Vínculo - Código | Situação | Recurso Exerc. Ant. |
|-----------|----------------------|------|---------|-------|---------|------|---------------------|------------------|----------|---------------------|
| 1 | MUNICÍPIO DE PARANAÍ | 2026 | 1944 | 18 | 3 | 2671 | 3449051010400000000 | 971 | Ativo | Não |

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

- 7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.
- 7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R\$
(somar garantia contratual e garantia adicional, se houver)
- 8.2. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.
- 8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.





CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após conferida a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, de modo a cumprir às cláusulas contratuais e obedecer às condições para liberação das parcelas.

10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.5. Em caso de mora contratual, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente.

10.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.





10.7. A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: <https://paranavai.atende.net/autoatendimento>.

10.8. O faturamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

10.8.1. Boletim de medição preenchido pela contratada;

10.8.2. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados contendo o número da licitação, do contrato, o número da medição e da CNO da obra. Não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal da obra;

10.8.3. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada; (OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado;

10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8.5. Diário de obra referente ao mês da medição, sendo obrigatório o perfeito preenchimento pelo responsável técnico da execução da contratada;

10.8.6. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

10.8.6.1. Comprovação de abertura da matrícula CEI, junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

10.8.7. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

10.8.7.1. Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CNO deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

10.8.7.2. Do Termo de Recebimento Provisório;

10.8.7.3. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. (As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA).

10.8.8. Os itens da Planilha Orçamentária, referente à Administração, Manutenção e Segurança do Canteiro, serão medidos conforme a evolução da obra, tendo, como referência, a porcentagem executada da edificação no ato da medição.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INCC, após 12 (doze) meses contados de 17/04/2026, sobre o valor correspondente às





parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

| Nº | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Risco Inerente (Pxl) | Classificação | Responsável Predominante | Medidas Mitigadoras / Estratégias de Controle |
|----|--|---------------|---------|----------------------|---------------|---|---|
| 1 | Imprecisão de projeto/orçamento | 2 | 2 | 4 | Moderado | Compartilhado (até 5% contratada; acima, Administração) | Revisão prévia de projetos; auditoria técnica de orçamento; definição contratual de margem de tolerância de 5%. |
| 2 | Falhas, omissões ou incompatibilidades de projeto | 2 | 3 | 6 | Alto | Administração | Revisão técnica independente; compatibilização interdisciplinar (BIM); análise crítica pela fiscalização. |
| 3 | Inconsistência de levantamentos topográficos, sondagens e dificuldades técnicas imprevistas em fundações | 2 | 2 | 4 | Moderado | Administração | Execução de sondagens representativas; validação técnica prévia; vistoria conjunta de implantação. Detalhamento geotécnico adequado; plano de contingência para solos imprevistos; cláusula de reequilíbrio contratual. |
| 4 | Alterações de projeto durante a obra | 2 | 3 | 6 | Alto | Administração / Contratada | Controle formal por termo aditivo; análise técnica e de custo; validação pela fiscalização. |
| 5 | Falhas de execução | 2 | 3 | 6 | Alto | Contratada | Plano de qualidade e controle tecnológico; supervisão contínua; treinamento da equipe. |
| 6 | Execução sem autorização ou fora | 2 | 3 | 6 | Alto | Contratada | Proibição de execução sem ordem formal; registro |





| | | | | | | | |
|----|--|---|---|---|----------|----------------------------|---|
| | do escopo | | | | | | documental das solicitações; sanções contratuais. |
| 7 | Atraso na liberação da área | 2 | 3 | 6 | Alto | Administração | Planejamento prévio de desapropriação/desocupação; termo formal de liberação; vistoria conjunta inicial. |
| 8 | Aumento inesperado de preços de insumos | 3 | 3 | 9 | Alto | Administração | Aplicação de repactuação; monitoramento de índices oficiais (SINAPI, INCC); previsão contratual. |
| 9 | Reajustamento contratual | 2 | 1 | 2 | Baixo | Administração | Cláusula de reajuste automático anual; atualização pelo índice de referência; controle de data-base contratual. |
| 10 | Roubos, furtos e vandalismo | 2 | 2 | 4 | Moderado | Contratada | Implantação de vigilância armada ou eletrônica; cercamento do canteiro; apólice de seguro patrimonial. |
| 11 | Desempenho insuficiente da contratada | 2 | 3 | 6 | Alto | Contratada | Plano de execução detalhado; fiscalização rigorosa; aplicação de penalidades |
| 12 | Atraso ou impossibilidade na contratação de seguros e garantias obrigatórios e/ou contratação em inobservância às regras contratuais | 2 | 3 | 6 | Alto | Contratada | Exigência contratual de comprovação prévia; verificação pela Administração antes da Ordem de Serviço. |
| 13 | Alterações regulatórias, administrativas ou tributárias | 1 | 3 | 3 | Moderado | Administração | Monitoramento normativo; cláusula de reequilíbrio contratual; análise jurídica preventiva. |
| 14 | Atraso na obtenção de licenças e alvarás | 2 | 3 | 6 | Alto | Administração / Contratada | Planejamento conjunto do processo de licenciamento; verificação documental antecipada; acompanhamento junto aos órgãos. |
| 15 | Caso fortuito ou força maior | 1 | 3 | 3 | Moderado | Administração | Previsão contratual específica; seguro-obra; registro formal de eventos e paralisação justificada. |
| 16 | Atraso ou inexecução de obras sob responsabilidade da Administração | 2 | 3 | 6 | Alto | Administração | Coordenação entre frentes de obra; cronograma conjunto; cláusula de interface entre contratos. |
| 17 | Atraso nas medições e pagamentos | 2 | 3 | 6 | Alto | Administração | Cronograma financeiro vinculado; prazos de pagamento contratuais fixos. |





| | | | | | | | |
|----|---|---|---|---|----------|----------------------------|--|
| 18 | Acidentes de trabalho | 2 | 3 | 6 | Alto | Contratada | Cumprimento das NRs; treinamentos periódicos; fiscalização do SESMT; EPIs e PCMAT obrigatórios. |
| 19 | Greves ou paralisações | 2 | 2 | 4 | Moderado | Administração / Contratada | Plano de contingência; diálogo institucional; reposição de cronograma após normalização. |
| 20 | Vícios, defeitos ou incorreções pósentrega | 2 | 3 | 6 | Alto | Contratada | Testes de desempenho; termo de recebimento provisório e definitivo; garantia de 5 anos conforme art. 140 da Lei 14.133/21. |
| 21 | Paralisação da obra sem autorização da fiscalização e/ou sem fato motivador | 2 | 3 | 6 | Alto | Contratada | Exigência de comunicação formal e autorização expressa para paralisações; registro de justificativas; previsão de penalidades por inobservância. |

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

13.1. As obras de construção civil, sendo construção ou reformas devem possuir garantia de 5 (cinco) anos a partir da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme art. 618 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 14ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

14.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda.

14.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a





prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

14.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

14.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 14.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

14.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

14.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

14.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

14.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações do contratado:

15.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

15.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

15.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;





15.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços na forma aqui pactuado e nos termos da legislação vigente;

15.1.9. É vedado à Contratada realizar qualquer serviço que não esteja nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e memorial executivo. Qualquer situação verificada que divirja das peças técnicas, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização da obra e aguardar instruções do procedimento a ser realizado;

15.1.10. Designar por escrito, no ato do início dos serviços, preposto que tenha poder para representar a Contratada a fim de dirimir as questões técnico/operacionais, durante a execução deste contrato;

15.1.11. Utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência comprovada neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente, sem anuência prévia do Contratante;

15.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do Contratante fiscalizar seu acompanhamento;

15.1.13. A Contratada será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar ao Contratante, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos;

15.1.14. A Contratada deverá executar os serviços obedecendo estritamente aos termos de presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

15.1.15. A Contratada fica obrigada a requerer a exclusão do Contratante, de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;

15.1.16. A Contratada deverá executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro da obra e plano de execução, sob regime de empreitada global, incluída toda mão de obra, maquinários, equipamentos, materiais, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo para seus funcionários;

15.1.17. A Contratada deverá comprovar mensalmente a regularidade relativa à Seguridade Social (CNO) e ao FGTS, bem como a quitação das obrigações das contribuições sociais (Fundos de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente deste processo, como condições à percepção mensal do valor faturado;

15.1.18. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados;

15.1.19. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo o local dos serviços as condições necessárias de segurança, disciplina e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Contratante, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei Federal nº 6.514 de





22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs 01 a 28 e em especial as NR de nºs 04, 05, 06, 07, 09, 10, 18, 23 e 24;

15.1.20. A Contratada deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho. Caberá à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;

15.1.21. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.1.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato;

15.1.23. Na execução da obra ficará a cargo da Contratada:

15.1.23.1. Mão de obra especializada;

15.1.23.2. Materiais;

15.1.23.3. Instalações provisórias;

15.1.23.4. Máquinas e equipamentos;

15.1.23.5. Transporte interno e externo;

15.1.23.6. Segurança de todo seu material, ferramentas e equipamentos.

15.1.23.7. No caso de alteração de dados do contrato, a Contratada deverá, obrigatoriamente, fazer a alteração na Placa de Obra de forma a atender às disposições da Lei 14.133/2024.

15.1.24. A Contratada deverá apresentar o documento de responsabilidade técnica pela execução da obra, devidamente registrado no conselho de classe, como condição para assinatura do contrato;

15.1.25. A Contratada deverá notificar a fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a realização de serviços relevantes, como concretagens e testes de instalações, quando aplicável;

15.1.26. A Contratada deverá permitir o acesso irrestrito da fiscalização, supervisão e representantes do Contratante à obra, bem como aos documentos e registros relacionados à execução contratual;

15.1.27. A Contratada será responsável pelas despesas de consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;

15.1.28. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, os testes solicitados pelo Contratante, apresentando os respectivos resultados no prazo estabelecido.

15.1.29. A Contratada deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.





CLÁUSULA 16ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do contratante:

16.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

16.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

16.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

16.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

16.1.8. fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado;

16.1.9. a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por profissional técnico do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá:

16.1.9.1. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

16.1.9.2. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;

16.1.9.3. Enviar correspondência à Contratada, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;

16.1.9.4. Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da Contratada não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

16.1.9.5. Atuar objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no Item 5.3 deste instrumento, estando autorizado a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativas por atraso nas obras;

16.1.9.6. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado;

16.1.9.7. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações do edital, anexos e proposta, para fins de aceitação e posterior recebimento definitivo;

16.1.9.8. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção.





16.1.10. Os supervisores de segurança do trabalho, membros da CIPA, monitores e fiscais de obras pertencentes ao quadro do Contratante, estão devidamente autorizados a interditar obras e suspender serviços sempre que forem constatadas infrações à Segurança do Trabalho, inclusive quanto à obrigatoriedade no uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CLÁUSULA 17ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do contrato será realizada por, e-mail: e a gestão do contrato por, e-mail:, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 18ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

18.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

18.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 19ª: SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado ao fiscal, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

19.3. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

19.4. Poderá ser admitida a subcontratação de parcelas do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, desde que não haja prejuízo à execução contratual e sejam mantidos os padrões de qualidade, desempenho e prazos estabelecidos, mediante prévia autorização do Contratante.





19.4.1. Fica vedada a subcontratação dos serviços de administração geral da obra, compreendendo a gestão, coordenação e responsabilidade técnica pela execução do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica ou que possam comprometer o resultado do objeto, permanecendo a Contratada responsável integral pela execução contratual, nos termos do art. 159 do Decreto Municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 20ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

20.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 21ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

21.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

21.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

21.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

21.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

21.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

21.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|--|--|--------------|
| Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí | 6 meses |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí | 12 meses |





| | | |
|---|---|------------------|
| Dar causa à inexecução total do contrato | Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí | 18 meses |
| Prestar declaração falsa durante a execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

CLÁUSULA 22ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

22.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

22.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

22.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

22.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

22.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 23ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.





23.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

23.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

23.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

23.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

23.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 24ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

24.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 25ª: PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

25.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

25.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

25.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

25.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

25.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

25.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

25.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

25.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

25.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;





- 25.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 25.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 25.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 25.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 25.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 25.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 25.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 25.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 25.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 25.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 25.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 26ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 26.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias contados da constatação do término da execução.
- 26.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório da obra, mediante a apresentação dos documentos:
- 26.2.1. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CNO deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- 26.2.2. Termo de recebimento provisório, emitido pelo Engenheiro Fiscal do Município; Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.
- 26.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 26.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.





CLÁUSULA 27ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

27.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 28ª: FORO

28.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, de de

Município de Paranavaí

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:





EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA - MODELO 01

Atestamos para fins de participação no presente Processo Licitatório, que o Sr. xxxxx, portador do R.G. nº xxxxx, CPF nº xxxxx, Responsável Legal pela empresa licitante (razão social) xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxx, sito na Rua nº xxxxxx - Telefone (DDD xx) xxxxx-xxxxx, compareceu nas dependências do local indicado para realização dos serviços, para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

Paranavaí (PR), xx de xxxxx de 2026.

Nome Completo e Assinatura do Responsável Técnico pelo Município

Nome Completo e Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Licitante

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA - MODELO 02

Nome da Empresa: _ /CNPJ nº: _/Endereço: /Fone: /E-mail: _

O Responsável Técnico pela empresa (inserir a razão social da empresa proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), RG e CPF (inserir os números), **DECLARA** que renuncia à Vistoria Prévia aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Contratante.

Paranavaí (PR), xx de xxxxx de 2026.

Nome Completo e Assinatura do Responsável Técnico pela Empresa Licitante





EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

| Nome | Especialidade | CREA/CAU nº | Data do registro | Assinatura |
|------|---------------|-------------|------------------|------------|
| | | | | |
| | | | | |

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)





EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

ANEXO VI

MODELO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa _inscrita no CNPJ sob o nº____, estabelecida na ____, Bairro ____, Cidade ____, Estado ____, Telefone:____, vem por meio de seu contador (profissional habilitado da área contábil) abaixo identificado, demonstrar que atende as seguintes condições:

| | |
|--|---------------------|
| <p>1.ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR A 1 (ou 1,2 para consórcios de empresas), ONDE:</p> <p>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</p> | <p>LG= =</p> |
| <p>2.ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR A 1 (ou 1,2 para consórcios de empresas), ONDE:</p> <p>_____ Ativo Total _____ Passível Circulante + Passivo Não Circulante</p> | <p>SG= =</p> |
| <p>3.ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR A 1 (ou 1,2 para consórcios de empresas), ONDE:</p> <p>Ativo Circulante Passivo Circulante</p> | <p>LC= =</p> |

Local e data.

Assinatura do profissional habilitado da área contábil e seu respectivo registro.

